



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.055 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Autoriza o Município de Agudos a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 11.230 e dá outras providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Município de Agudos, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 11.230, identificado pelo cadastro municipal nº 12.29.02, com área de m^2 25.794,85 m^2 , livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“Uma área de terras, urbana, de formato irregular, sem benfeitorias, localizada na rua Projetada, paralela com o acesso Richard Freudenberg, tem início em um ponto localizado a 9,60 metros da pista do Acesso Richard Freudenberg deste, segue com o rumo S $12^{\circ}56'43''E$, por uma distância de 169,54m. (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 1 localizado a 2,50 metros da Avenida Rubens Venturini, confrontando nesta extensão com imóvel de cadastro municipal sob n.12.27.01, matriculado sob n.10.429 no Cartório de Registro de Imóveis; deste segue com um rumo S $42^{\circ}07'48''E$, por uma distância de 44,84m (quarenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 2, localizado a 2,50 metros da Avenida Rubens Venturini, confrontando nesta extensão com a própria avenida; deste segue com um rumo N $59^{\circ}08'38''E$, por uma distância de 163,51m. (cento e sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto 3, confrontando nesta extensão com área do Município; deste segue com um rumo N $09^{\circ}05'26''E$, por uma distância de 70,52m (setenta metros e cinquenta e dois centímetros), até encontrar o ponto 4; deste segue com um rumo N $00.16'30''E$, por uma distância de 30,00m. (trinta metros), até encontrar o ponto 5, este localizado a 2,50 metros da rua projetada, nestas extensões confrontando com área do Município; deste segue com um rumo N $89^{\circ}38'26''W$, por uma distância de 105,90m. (cento e cinco metros e noventa centímetros) até encontrar o ponto 6, este localizado a 2,50 metros da rua



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Projetada, confrontando nesta extensão com a própria rua projetada; deste segue com um rumo N 72° 13'01" W, por uma distancia de 22,46m (vinte e dois metros e quarenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 7, este localizado a 2,50 metros da rua Projetada; deste segue com um rumo N 66° 20'09" W, por uma distancia de 17,17 m (dezessete metros e dezessete centímetros), até encontrar o ponto de partida, nesta extensão confrontando com o acesso Richard Freudenberg; encerrando uma área de 25.794,85 metros quadrados, área que recebeu o cadastro municipal n.12.29.02.

ARTIGO 2º. A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

ARTIGO 3º. Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

ARTIGO 4º. Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I- o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

III - o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei;

IV - fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

V - cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

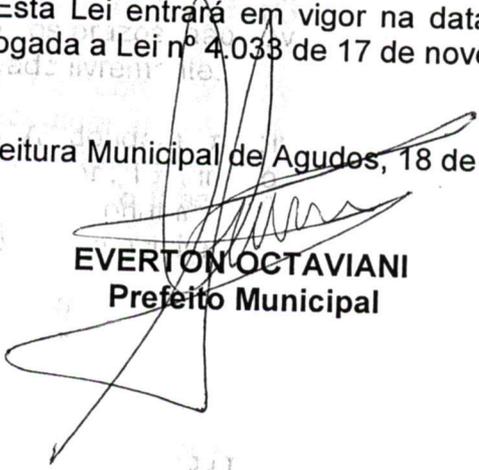
ARTIGO 5º. A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

ARTIGO 6º. A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

ARTIGO 7º. As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.033 de 17 de novembro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 2.009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal